

## **GRANDE PRÉMIO DE TEATRO PORTUGUÊS - 2010**

Interessado na divulgação da dramaturgia portuguesa contemporânea, o Teatro Aberto instituiu com a Sociedade Portuguesa de Autores o “Grande Prémio de Teatro Português”, destinado a galardoar, em cada ano civil, uma peça inédita de um autor português.

Este prémio – um dos mais importantes atribuído em Portugal e na Europa –proporciona ao autor da obra vencedora, para além de um valor pecuniário, a possibilidade de ver a sua peça editada em livro e estreada numa produção do Teatro Aberto.

### **REGULAMENTO**

#### **1 – DOS CONCORRENTES**

- 1.1. Os concorrentes deverão possuir a nacionalidade portuguesa.
- 1.2. Não poderão concorrer autores que mantenham um vínculo de natureza laboral ou cargo em qualquer das entidades promotoras do concurso (SPA e Teatro Aberto).
- 1.3. Os concorrentes poderão candidatar-se com um ou mais textos da sua autoria, desde que anónimos, originais e inéditos.

#### **2 – DOS TEXTOS E DATA DA SUA APRESENTAÇÃO**

- 2.1. Considera-se inédito o texto não editado, representado, submetido a leitura pública ou divulgado seja por que meio for, nem que tenha sido premiado ou por qualquer forma distinguido noutro concurso, ainda que sob título diferente.
- 2.2. Será considerada como quebra de ineditismo a divulgação por qualquer meio de elementos que permitam a identificação do original e do seu autor.
- 2.3. Os originais deverão possuir extensão que permita um espectáculo com uma duração mínima de sessenta minutos e ter em conta a viabilidade de produção do espectáculo.
- 2.4. Os originais deverão ser assinados com pseudónimo, em seis exemplares, acompanhados de envelope lacrado, com o pseudónimo do autor e o título da obra no exterior, contendo no interior o nome e o contacto do autor.
- 2.5. No caso de o concorrente se candidatar com várias obras, a cada uma deverá corresponder um pseudónimo diferente.
- 2.6. Será passado recibo de todos os originais recebidos.
- 2.7. Os originais deverão ser entregues até ao dia 12 de Março de 2010 na Sociedade Portuguesa de Autores (Av. Duque de Loulé, 31, 1069-153 Lisboa) ou enviados pelo correio para esta morada em envelope registado. Não serão admitidos a concurso os originais cuja data do carimbo tenha ultrapassado aquela data.
- 2.8. Os originais não reclamados no prazo de trinta dias após a data da divulgação pública do “Grande Prémio de Teatro Português” serão inutilizados a fim de se preservar a característica do ineditismo.
- 2.9. Os envelopes contendo a identificação dos autores não premiados não serão abertos e, caso não sejam reclamados dentro daquele prazo, serão inutilizados, mantendo-se, deste modo, o anonimato dos autores.

### **3 - DO JÚRI**

- 3.1. O júri é composto por um Presidente do Júri e por seis elementos, sendo três designados pela Sociedade Portuguesa de Autores e três pelo Teatro Aberto.
- 3.2. As decisões do júri são insusceptíveis de recurso.

### **4 - DO PRÉMIO**

- 4.1. Ao autor premiado será atribuído o prémio monetário de 5.000 euros, o qual inclui os direitos de representação da carreira de estreia da peça e da sua edição em livro, além de um troféu simbólico.
- 4.2. Não serão atribuídos prémios “ex-aequo”, nem menções honrosas.
- 4.3. O júri não é obrigado a atribuir o prémio, se assim o entender.
- 4.4. O título da peça premiada e o nome do seu autor serão revelados no “Dia do Autor Português” (22 de Maio), procedendo-se nessa data à entrega do prémio.
- 4.5. A Sociedade Portuguesa de Autores compromete-se a editar a obra premiada.
- 4.6. O Teatro Aberto procederá à montagem da peça premiada, no prazo de dois anos, a partir da data da atribuição do prémio, disponibilizando-se o autor a colaborar nas eventuais alterações necessárias à dramaturgia do espectáculo.
- 4.7. Será da exclusiva responsabilidade do Teatro Aberto a escolha do local de representação da peça, bem como a escolha das equipas artística e técnica do espectáculo.

### **5 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1. A entrega dos originais concorrentes implica o conhecimento e a concordância do seu autor com todas as cláusulas constantes deste regulamento.
- 5.2. Os casos omissos ou dúvidas interpretativas serão resolvidos pela Sociedade Portuguesa de Autores e pelo Teatro Aberto, e da sua decisão não haverá recurso.